

RESOLUÇÃO Nº 1.123, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2012.

(Cria o Comitê de Investimentos do IPASP – Instituto de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Piracicaba, nos termos da Portaria MPS nº 170, de 25 de abril de 2012, e dá outras providências).

ANDRÉ EVANDRO PEDRO DA SILVA, Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Piracicaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, após aprovação do Conselho Deliberativo, em reunião realizada no dia 06 de novembro de 2012, baixa a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica criado o Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Piracicaba-IPASP, competindo-lhe assessorar o Gestor do RPPS na elaboração da proposta da política de investimentos e na definição da aplicação dos recursos financeiros do Regime Próprio de Previdência Social observada às condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

Parágrafo único - A definição da aplicação dos recursos financeiros terá como fundamentos:

I - política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo do IPASP;

II - normas do Conselho Monetário Nacional constantes da Resolução nº 3922/10 expedida pelo Banco Central do Brasil, ou qualquer outra que vier a alterá-la ou substituí-la;

III - conjuntura econômica de curto, médio e longo prazo; e

IV - indicadores econômicos.

Art. 2º - O Comitê de Investimentos, constituir-se-á de até 04 (quatro) membros sendo:

- O Presidente do IPASP,
- O Gestor qualificado com certificação reconhecida pelo Ministério da Previdência para RPPS, indicado pelo Presidente, e nomeado por Resolução; e,
- 2 (dois) membros escolhidos pelo Conselho Deliberativo do IPASP,

Parágrafo único - Os membros deste Comitê necessariamente deverão ser contribuintes do RPPS ou Beneficiários aposentados.

Art. 3º - Os membros do Comitê de Investimentos não serão remunerados pelo exercício de função no Comitê.

§ 1º - Para o Gestor nomeado será necessário ter a qualificação e certificação exigida pelo Ministério da Previdência, certificação de que trata o art. 2º, da Portaria/MPS nº. 155, de 15 de maio de 2008, e suas alterações.

§ 2º Na ausência do Gestor do Comitê, inclusive em seus afastamentos legais, as reuniões serão presididas por um dos demais membros designados.

Art. 4º - Dos prazos de permanência:

I - Os membros do Comitê terão mandato por prazo de (03) três anos, observados os prazos de vencimento da Certificação, podendo ser reconduzidos para novos períodos;

II - O Conselho Deliberativo avaliará os trabalhos dos membros e constatado a falta de participação, poderá substituir os mesmos, observado o § único do Art. 2º;

III - A permanência de cada membro no Comitê é voluntária, condicionada a exigência apenas ao gestor a Certificação, conforme consta no § 1º do art. 3º;

IV - Os membros do Comitê poderão ser substituídos a qualquer tempo ou a pedido ou por iniciativa do Conselho Deliberativo.

Art. 5º - As reuniões ordinárias do Comitê de Investimentos serão feitas uma vez por mês de preferência no início da segunda quinzena de cada mês.

Parágrafo único - O Comitê se reunirá extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação do Presidente do Conselho Deliberativo ou do Gestor do Comitê.

Art. 6º - O Comitê de Investimentos encaminhará, a proposta de política de investimentos para o ano civil subsequente, que através de seu Gestor será submetida à aprovação do Conselho Deliberativo do IPASP até o dia 15 de dezembro do respectivo exercício.

Parágrafo único - A documentação que subsidiar a definição da política de investimentos será encaminhada, juntamente com a respectiva proposta, ao Conselho Deliberativo do IPASP.

Art. 7º - A política de investimentos, observados os fundamentos legais, conjunturais e econômicos, fará menção expressa, no mínimo:

I - ao modelo de gestão a ser adotado, em conformidade com a Resolução/BACEN nº 3922/10.

II - à alocação de recursos entre os diversos segmentos e carteiras referidos na Resolução/BACEN, indicando os limites estabelecidos de acordo com a estratégia de alocação de ativos e parametrizados com base nos compromissos atuariais;

III – aos objetivos específicos da gestão de cada limite estabelecido na resolução/BACEN nº 3922/10, diante das necessidades de cumprimento da taxa mínima atuarial como referência de rentabilidade;

IV - aos critérios para a contratação de pessoas jurídicas autorizadas, nos termos da legislação em vigor, para o exercício profissional de administração de carteira, se for o caso, a serem selecionadas mediante processo de credenciamento, tendo como critérios, no mínimo, a solidez patrimonial da entidade, o volume de recursos e a experiência positiva no exercício da atividade de administração de recursos de terceiros, indicando os testes comparativos e de avaliação, para acompanhamento de resultados e diversificação de gestão externa dos ativos;

V – aos limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica;

VI – à avaliação do cenário macroeconômico de curto, médio e longo prazo, indicando a forma de análise dos setores a serem selecionados para Investimentos.

Art. 8º - A política de investimentos aprovada pelo Conselho será fixada por resolução do IPASP, devendo ser publicada no mural até o dia 31 de dezembro do ano antecedente ao exercício a que se referir, sendo também disponibilizada no endereço eletrônico do IPASP.

Art. 9º - Justificadamente, o Comitê de Investimentos poderá propor a revisão da política anual de investimentos no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado, ou à nova legislação.

Art. 10º - Comitê de Investimentos elaborará, trimestralmente, relatórios detalhados pertinentes à gestão dos recursos financeiros, especialmente no que tange à rentabilidade, custos e controle de riscos, os quais serão remetidos ao Conselho Deliberativo do Instituto para apreciação e aprovação.

Art. 11º - Após a apreciação e aprovação pelo Conselho Deliberativo do IPASP, o resumo dos relatórios a que alude o artigo anterior serão disponibilizados no endereço eletrônico do IPASP.

Art. 12º - Na hipótese de gestão da aplicação dos recursos financeiros por entidade credenciada, nos termos da legislação em especial da RESOLUÇÃO/BACEN, e Portarias, a instituição administradora apresentará ao Comitê de Investimentos e ao Conselho Deliberativo, no mínimo mensalmente, relatório detalhado contendo informações sobre a rentabilidade e o risco das aplicações.

Art. 13º - Na hipótese de que trata o artigo anterior, o Comitê de Investimentos realizará, no mínimo semestralmente, avaliação do desempenho das aplicações a cargo das instituições administradoras, e proporá ao Conselho Deliberativo do IPASP a adoção, de imediato, das medidas cabíveis no caso da constatação de performance insatisfatória.

Art. 14º - Os documentos para a execução da política de investimentos referidos desta normatização permanecerão sob a guarda do Comitê de Investimentos, ficando à disposição dos órgãos e entes fiscalizadores.

Art. 15º - O Comitê Gestor poderá através de contrato com empresa especializada e credenciada nos termos da legislação pertinente, ter uma assessoria e consultoria na gestão financeira para melhor embasar sua gestão de análises de investimentos.

Art. 16º - O IPASP, poderá se entender necessário, através de Resolução aprovada pelo Conselho Deliberativo, regulamentar este dispositivo legal em 60 dias a partir da sua aprovação.

Art. 17º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 25 de outubro de 2012, revogados as disposições em contrário.

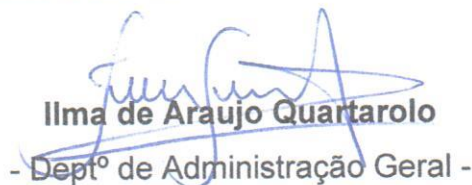
PIRACICABA, EM 08 DE NOVEMBRO DE 2012.



André Evandro Pedro da Silva

-Presidente-

Publicada na Secretaria Geral do Instituto e no Diário Oficial do Município.



Ilma de Araujo Quartarolo
- Deptº de Administração Geral -